

**CARTILHA  
ORIENTATIVA  
LGPD**

## Carta de Apresentação

Cumprindo sua missão institucional de bem representar o notariado brasileiro e proporcionar uma gama cada vez maior de serviços e conhecimentos aos tabeliães de notas de todo o País, o Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil disponibiliza a toda a comunidade notarial a Cartilha Orientativa sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018 -, que entrou em vigor em setembro de 2020.

Trata-se de um minucioso trabalho, feito a muitas mãos, e que envolveu tabeliães de notas, membros do corpo jurídico da entidade e a equipe do escritório OpiceBlum, pioneiro em Direito Digital no Brasil e contratado para desenvolver um trabalho específico para a atividade notarial. Portanto, mais do que fórmulas prontas ou regras da letra jurídica, esta Cartilha visa tratar da aplicação prática dos princípios da LGPD nos serviços notariais. Foi pensada para auxiliar o tabelião e seus prepostos em seu dia a dia.

Por esta razão, é construída no formato de perguntas e respostas, sendo objetiva e direta para responder aos questionamentos que todos nós fazemos quando precisamos avaliar se determinada informação pode ou não ser compartilhada, integrada à base de dados ou mesmo constar em documento público. Respostas práticas que muitas vezes se perdem em longos textos normativos, jurídicos e teses acadêmicas sobre o tema.

Antenada com a nova realidade do notariado brasileiro, a Cartilha Orientativa da LGPD aborda também a relação dos dados constantes nos atos notariais e seu compartilhamento com as Centrais de Informação, comunicação a órgãos públicos e integração via plataformas de serviços, como o e-Notariado, braço jurídico oficial de atuação do notariado em ambiente eletrônico, conforme determina o Provimento nº 100 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ao agradecer a confiança do notariado brasileiro nesta gestão do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil e a parceria de toda a atual diretoria da entidade, desejo em meu nome e de todos aqueles que se dedicaram a este trabalho, que a Cartilha responda às principais dúvidas e angústias dos tabeliães de notas e de seus colaboradores.

Estamos cientes de que o trabalho não para por aqui, pelo contrário, este é o ponto de partida para um futuro cada vez mais digital do notariado brasileiro.

Boa leitura a todos

*Giselle Oliveira de Barros*  
*Presidente – Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal*



# Prefácio

O objetivo deste documento é apresentar ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (“Colégio Notarial”), uma cartilha contendo orientações gerais sobre a Lei nº 13.709/2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), seguidas de um maior direcionamento do seu teor para as atividades cotidianamente exercidas pelos Notários .

Seus tópicos foram organizados no modelo de dúvidas frequentes (*Frequently Asked Questions* ou FAQ), para melhor endereçar cada assunto. São eles:

1. Conceitos Gerais da LGPD
2. Aplicação da Lei no dia a dia dos Notários (atividades cotidianas, certidões e traslados, questões relacionadas aos sistemas eletrônicos do notariado – E-Notariado e CENSEC –, compartilhamento de dados com autoridades públicas)
3. Resumo esquematizado sobre como se adequar à LGPD

# Sumário

<b>LGPD: Como Chegamos até aqui?</b>	<b>8</b>
<b>Principais Conceitos da LGPD</b>	<b>9</b>
Estou proibido(a) de tratar dados pessoais?	9
O que é dado pessoal? E que tipo de informação é protegido pela LGPD?	9
O que é dado pessoal sensível?	10
Quais atividades são consideradas tratamento de dados pessoais?	
O Notário trata dados pessoais?	10
A quem se aplica a LGPD?	
Ela vale só para tratamento de dados realizados online ou virtualmente?	11
Nas Serventias Notariais, quem deverá observar a LGPD?	12
Como posso tratar dados pessoais?	12
Quais são os principais atores envolvidos na LGPD?	17
O Titular de Dados	17
Agentes de tratamento: Controlador e Operador	19
A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	20
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)	20
<b>A LGPD aplicada aos notários</b>	<b>21</b>
<b>Nas atividades do dia a dia</b>	<b>21</b>
O que muda nas atividades cotidianas do Serviço Notarial ?	
Há diferença entre o tratamento de dados pessoais no âmbito dos atos notariais protocolares - aqueles cujos instrumentos públicos são lavrados e arquivados nos Livros de Notas próprios - e no âmbito dos atos notariais não protocolares - os quais, ordinariamente, iniciam e finalizam no balcão de atendimento como o reconhecimento de firma, por exemplo?	21
Como justificar as atividades de tratamento?	22
Que cuidados devemos tomar ao coletar dados pessoais e documentos para realizar providências preparatórios para os atos protocolares essenciais ?	24
Como proceder se um Titular de Dados solicitar ao Notário que elimine, bloqueie ou anonimize seus dados pessoais?	25

<b>Certidões e traslados</b>	<b>27</b>
Posso continuar emitindo certidões e traslados?	27
Se um indivíduo solicitar a emissão de certidão ou traslado contendo dados de terceiro, preciso obter o consentimento deste terceiro a quem se referem os dados?	27
Posso continuar compartilhando os dados com outras autoridades, como o COAF? Preciso obter o consentimento do Titular de Dados?	27
<b>Sistemas Eletrônicos do Notariado</b>	<b>28</b>
E-Notariado: Funcionalidade de escritura pública	28
Para a fase de coleta de dados para o certificado digital notariado, preciso obter o consentimento da parte, nos termos da LGPD?	28
Como devo coletar as informações e os documentos na etapa preparatória para a realização do ato protocolar? É permitido receber essas informações por e-mail ou por aplicativos de mensageria do próprio Tabelião (ou seja, seu número particular)?	28
E-Notariado: Funcionalidades das Centrais	29
Devo continuar a informar as Centrais descritas no Provimento nº 18/2012, mesmo quando tais informações envolvam dados pessoais?	29
É necessário obter o consentimento do indivíduo/ Titular de dados antes de enviar seus dados para estas Centrais?	29
Se um indivíduo solicita informações sobre com que entidades públicas ou privadas seus dados pessoais são compartilhados, como devo proceder?	29
CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados	30
Devo continuar a fornecer as informações sobre os atos notariais à CENSEC, mesmo que eles contenham dados pessoais ou dados sensíveis?	30
Se um indivíduo solicitar acesso a todas as informações que a Serventia possui sobre si, quais informações posso compartilhar? Qual o melhor modo de fazer isso?	30
Se um indivíduo solicita acesso a informações públicas de terceiro, deve o Serviço Notarial fornecê-las? É necessário pedir autorização do terceiro ou, de algum modo, comunicá-lo sobre esse acesso a seus dados pessoais?	31
<b>Como adequar a Serventia Notarial à LGPD?</b>	<b>32</b>
<b>Dúvidas? Fale com a gente</b>	<b>35</b>

# Introdução

## LGPD: como chegamos até aqui?

A discussão sobre uma lei de proteção de dados brasileira não é nada recente, mas é inegável que sua proeminência veio com a sanção da Lei 13.709/2018 — também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados, ou, simplesmente, LGPD, que em 18 de setembro de 2020 entrou em vigor e trouxe consigo muitas mudanças.

Um dos principais objetivos da LGPD foi trazer maior conscientização e a possibilidade de o titular controlar o uso que é feito dos seus dados pessoais. Isso, porém, não significa que a nova lei veio para ameaçar o funcionamento das empresas e dos órgãos públicos sujeitos a ela. Muito pelo contrário! A lei traz uma série de diretrizes para que os **agentes de tratamento** utilizem dados pessoais de maneira mais responsável e eficiente, com transparência para seus titulares e maior segurança para todos.

Como toda novidade, a LGPD com certeza despertou muitas dúvidas em diversos setores, principalmente naqueles com maior interação com o público. Pensando nisso, o **Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil** desenvolveu esta cartilha, que traça um panorama geral sobre os principais pontos da LGPD e suas principais consequências para o dia a dia do Notário, inclusive em seu relacionamento com o público.

O texto foi estruturado em forma de perguntas e respostas, para que você localize a informação que procura de maneira ágil e objetiva. É importante lembrar que o tema da privacidade e proteção de dados é muito recente no Brasil e está em constante evolução. Por isso, recomendamos sempre ficar de olho em novas atualizações deste material e das orientações repassadas pelo Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil e pelas autoridades competentes.

*Boa leitura!*



# Principais conceitos da LGPD

## Estou proibido(a) de tratar dados pessoais?

Não, muito pelo contrário! O Notário — e, por extensão, seus funcionários e colaboradores — não só podem como devem tratar dados pessoais, já que estão sujeitos a diversas regulações setoriais e são instrumentos fundamentais para que o cidadão exerça uma série de direitos. O que a LGPD traz é a necessidade de adicionar uma camada extra de proteção, deixando mais claros os direitos e responsabilidades do Notário e do cidadão sobre as informações que lhe dizem respeito. Nesse sentido, deverá o Notário:

- Observar as diretrizes e princípios consagrados pela LGPD quando da realização de atividades de tratamento de dados pessoais;
- Adequar o tratamento às bases legais (consulte Como posso tratar dados pessoais);
- Observar as disposições contidas no Capítulo IV da LGPD, que cuida especialmente do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

## O que é dado pessoal?

### E que tipo de informação é protegido pela LGPD?

A LGPD define como dado pessoal **toda e qualquer informação que identifique ou possa identificar um indivíduo**<sup>1</sup>. Não há um rol exaustivo, de modo que informações das mais diversas podem ser um dado pessoal — desde os clássicos dados cadastrais, como nome, data de nascimento e número de documentos pessoais, até informações sobre os hábitos e preferências do indivíduo, seu histórico de navegação, seu endereço de IP, os cookies do seu dispositivo de acesso à internet, entre tantos outros.

*É uma questão de contexto: se a informação ou conjunto de informações permitir a identificação do indivíduo — direta ou indiretamente —, então estamos falando de dados pessoais.*

<sup>1</sup>Artigo 5º, I da LGPD.

## O que é dado pessoal sensível?

Esta é uma categoria especial que abrange **dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico**<sup>2</sup>. É um rol fechado de dados que necessitam de um cuidado adicional pois, se tratados indevidamente, podem expor o Titular de Dados a riscos ainda maiores, incluindo discriminação, ameaças à segurança e vulnerabilidades aos seus direitos e liberdades fundamentais.

## Quais atividades são consideradas tratamento de dados pessoais? O Notário trata dados pessoais?

Tratamento de dados é o nome amplo utilizado pela LGPD para se referir a **toda e qualquer atividade realizada com dados pessoais desde a sua coleta até a sua completa exclusão**. Assim, tratamento envolve ações das mais diversas, incluindo coletar, armazenar, produzir, classificar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, arquivar, analisar, modificar, transferir, eliminar, entre outras<sup>3</sup>.

Em termos práticos, isso significa que grande parte das atividades do dia a dia de uma Serventia Notarial são de tratamento de dados pessoais, visto que elas envolvem uma série de instrumentos de relações jurídicas que contêm informações que identificam as partes (especialmente quando há dados de pessoas físicas).

### **Algumas atividades Cartorárias que podem gerar tratamento de dados pessoais:**

- Autenticações;
- Reconhecimentos de firma;
- Lavraturas de escrituras;
- Lavratura de Atas;
- Expedições de certidões;
- Emissão de Carta de Sentença; e
- Apostilamento

<sup>2</sup>Artigo 5º, II da LGPD.

<sup>3</sup>Artigo 5º, X da LGPD.

### **Algumas atividades Administrativas que podem gerar tratamento de dados pessoais:**

- Contratação de Prepostos;
- Gerenciamento administrativo/financeiro;
- Emissão de Recibos e Notas Fiscais para emolumentos e custas;
- Prestação de esclarecimentos a órgãos públicos;
- Fornecimento de informações;
- Compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos para possibilitar a previstos em Provimentos do Poder Judiciário; e
- Outras atividades pertencentes à rotina das serventias.

### **A quem se aplica a LGPD?**

#### **Ela vale só para tratamento de dados realizados online ou virtualmente?**

A LGPD de fato é uma “lei geral”: ela é aplicável a **qualquer um que realize tratamento de dados pessoais** — tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas — e abrange **dados pessoais em contextos virtuais, mas também em contextos físicos**<sup>4</sup>. Ou seja: essa proteção vale para dados online ou em servidores e ainda, para dados tratados em arquivos físicos, fichas, livros de registros e todo e qualquer outro meio em que seja possível tratá-los.

### **Exceções**

As exceções para aplicação da LGPD estão listadas no seu art. 4º e abrangem tratamentos realizados:

- Por pessoas físicas para fins particulares e não econômicos;
- Para fins jornalísticos, artísticos ou acadêmicos; e
- Para fins de segurança pública e defesa

<sup>4</sup>Artigo 1º, caput da LGPD.

*Nas Serventias Notariais, quem deverá observar a LGPD?*

- ✓ Todos aqueles que desempenharem suas funções no âmbito do serviço notarial, e que no desempenho de suas atribuições realizarem o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Lembrando aqui que o mero acesso é uma atividade de tratamento;
- ✓ Titulares de Serviços Notariais;
- ✓ Prepostos (substitutos, escreventes e auxiliares), nomeados na forma do disposto no art. 20 da Lei 8.935/1994.

### **Como posso tratar dados pessoais?**

A LGPD tem uma série de disposições que devem ser observadas no tratamento de dados, mas cabe aqui destacar duas essenciais: os seus **princípios** e suas **bases legais**.

## Os princípios<sup>5</sup>

Os princípios são os valores que norteiam a aplicação da LGPD em todas as situações. São eles:

- **Finalidade** – o tratamento de dados deve ser sempre voltado para cumprir uma ou mais finalidades específicas, que devem ser informadas ao Titular de Dados antes mesmo do início do tratamento.
- **Adequação** – o tratamento deve ser o caminho certo para cumprir a(s) finalidade(s) informada(s) ao Titular de Dados. Deve haver compatibilidade entre o tratamento e a(s) finalidade(s) almejada(s);
- **Necessidade** – deve-se utilizar somente os dados necessários, e sempre o mínimo possível, para atingir a(s) finalidade(s) informada(s). Não há, portanto, permissão legal para se coletar dados em excesso.
- **Livre acesso** – o Titular de Dados deve ter garantia de consulta facilitada e gratuita sobre o tratamento de seus dados pessoais.
- **Qualidade dos dados** – o Titular de Dados deve ter a garantia de que seus dados pessoais tratados estão corretos, exatos, claros e fiéis à realidade.
- **Transparência** – o Titular de Dados deve ter informações claras e precisas sobre como é realizado o tratamento de seus dados pessoais.
- **Segurança** – quem trata dados pessoais deve adotar medidas técnicas e administrativas que sejam eficientes na proteção dos dados pessoais tratados, evitando acessos indevidos ou perdas de dados, e respondendo rapidamente a eles, se ocorrerem.
- **Prevenção** – quem trata dados pessoais deve adotar medidas para evitar danos aos Titulares de Dados.
- **Não discriminação** – os dados pessoais não podem ser utilizados para fins discriminatórios, ilegais ou abusivos.
- **Responsabilização e prestação de contas** – quem trata dados pessoais deve ser capaz de demonstrar a adoção de medidas de proteção de dados eficazes e conformes com a LGPD.

<sup>5</sup>Artigo 6º da LGPD.

## As Bases Legais

Elas delimitam as hipóteses em que poderão ocorrer as atividades de tratamento de dados. Antes da LGPD, o Marco Civil da Internet previa somente o consentimento como base legal<sup>6</sup>. A LGPD trouxe outras bases legais e as elencou em duas listas taxativas de bases legais. Em outras palavras, o tratamento do dado pessoal só será permitido se for justificável sob uma das referidas bases. Vamos conhecê-las?<sup>7</sup>

- **Consentimento.** O consentimento é a “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular de Dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”<sup>8</sup>. Ele é cabível nas situações em que o Titular de Dados de fato possui uma escolha sobre o tratamento e tem o poder de revogar essa autorização a qualquer tempo.
- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.** Esta é uma base de ampla aplicação às atividades do Notário, como veremos ao longo desta Cartilha. Ela é aplicável em todas as situações em que uma norma determina o tratamento de dados pessoais — por exemplo, as obrigações descritas na Lei n.º 8.935/94.
- **Uso pela Administração Pública.** Base de uso exclusivo pela Administração Pública. É essa base legal que permite que diversos serviços exercidos diretamente pelo Estado, ou em caráter privado por delegação do Poder Público, sejam disponibilizados para os cidadãos de maneira geral. Em determinados contextos, envolve também a função pública dos Notários.

<sup>6</sup>O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) prevê, no art. 7º, que: “O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: (...) VII – não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; (...) IX – consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais”.

<sup>7</sup>Artigos 6º e 11 da LGPD.

<sup>8</sup>Artigo 5º, XII da LGPD.

- **Estudos realizados por órgãos de pesquisa.** Utilizada para permitir estudos científicos, testes clínicos, pesquisas de opinião, estudos para desenvolvimento de novos produtos e muitos outros que dependem de dados pessoais. A LGPD inclusive prevê que, sempre que possível, os dados utilizados sejam anonimizados — ou seja, que passem por um processo que não permita mais que eles identifiquem o tornam identificável o Titular de Dados.
- **Execução de Contrato.** A lei permite que, através desta base legal, os dados pessoais sejam tratados para o perfeito cumprimento de um determinado contrato, ou até mesmo para providências que antecedem o contrato, desde que sejam realizadas a pedido do Titular de Dados. Um exemplo ocorre quando o Titular de Dados e o Controlador celebram um contrato de venda e compra de algum produto. Esta base legal permite que o Controlador trate os dados do Titular tanto nos procedimentos preparatórios, como ocorre no caso em que é necessário enviar uma proposta comercial antes da celebração do contrato, quanto após a sua assinatura, para garantir que o contrato consiga ser cumprido.
- **Exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.** Essa é a base legal mais indicada quando o objetivo é utilizar os dados pessoais do Titular de Dados para exercer os seus direitos dentro de um processo judicial, administrativo ou arbitral — seja como autor, seja como réu ou testemunha.
- **Proteção da vida e integridade física.** Essa base foi pensada para o tratamento de dados nos casos em que o Titular de Dados ou um terceiro está em uma situação de risco à sua vida ou à sua segurança. O exemplo mais comum dessa base é acessar a localização do celular do Titular de Dados para resgatá-lo de uma situação perigosa, como um sequestro ou, ainda, um acidente em que o Titular de Dados pode ter se envolvido.
- **Tutela da saúde.** Esta base legal só pode ser aplicada aos tratamentos de dados realizados por profissionais da área da saúde, por serviços de saúde ou por autoridades sanitárias (por exemplo, a Vigilância Sanitária).

- **Legítimo interesse do Controlador ou de Terceiro.** É uma base com conteúdo mais aberto, que pode ser aplicada em uma série de finalidades que visem promover as atividades do Controlador e beneficiar o Titular de Dados. Por esta amplitude de aplicações, a LGPD exige que o legítimo interesse seja usado com muita transparência, respeitando as expectativas do Titular de Dados.
- **Proteção ao crédito.** É mais uma das bases legais com aplicação bem específica, voltada para a proteção ao crédito. Portanto, informações sobre adimplência ou inadimplência de determinado Titular poderão ser utilizadas a fim de se tomar decisão acerca da concessão ou não de crédito.

No contexto dos **dados pessoais sensíveis**, a LGPD emprega basicamente as mesmas bases legais, mas com algumas modificações relevantes:

- O **legítimo interesse** e a **proteção ao crédito** não são bases aptas para tratar dados sensíveis, pois elas não estão na lista específica de bases legais para tratamento de dados pessoais sensíveis.<sup>9</sup>
- Dados sensíveis não podem ser utilizados na execução de contrato, mas o podem para “exercício regular de direito, inclusive em contrato”.<sup>10</sup>
- Há uma base inédita, sobre a qual não falamos ainda, a de **prevenção à fraude e segurança do Titular de Dados**<sup>11</sup>, utilizada para justificar tratamentos de dados envolvendo a autenticação da identidade do Titular de Dados para se cadastrar e acessar sistemas eletrônicos. Ela é adequada, por exemplo, para a utilização de dados biométricos como elemento de identificação.

No contexto do Notariado como órgão delegatário da potestade da Fé Pública notarial, a LGPD emprega basicamente as mesmas bases legais, mas com algumas modificações relevantes:

- Na condição das atividades-fim dos notários, os dados pessoais deverão ser objeto de uma atividade de tratamento pessoal para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir os deveres da função notarial, advindos das leis e normas regulatórias aplicáveis.

<sup>9</sup>Artigo 11 da LGPD.

<sup>10</sup>Artigo 11, II, “d” da LGPD.

<sup>11</sup>Artigo 11, II, “g” da LGPD.



## Quais são os principais atores envolvidos na LGPD?

A LGPD menciona 4 atores principais: o **Titular de Dados**, os **Agentes de Tratamento** (Controlador e Operador), a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD** e o **Encarregado ou DPO**.

### *O Titular de Dados*

O Titular dos Dados pessoais é o **indivíduo a quem os dados pessoais se referem. Em outras palavras, é o ser identificado ou identificável a partir dos dados pessoais.** Como Titular dos Dados, o indivíduo tem uma série de direitos que lhe permitem, em certa medida, decidir como deseja que seus dados sejam tratados.

O primeiro grupo de direitos diz respeito à **informação**, previsto no art. 9º da LGPD. É direito do Titular de Dados obter, de maneira **clara e acessível**, informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo:

- qual a finalidade específica a que se destina o tratamento;
- como e por quanto tempo os dados serão tratados;
- quem realiza o tratamento (ou seja, a identidade do **Controlador**), bem como suas informações de contato;
- com quem seus dados são compartilhados e qual a razão que motivou o compartilhamento;
- quais as responsabilidades dos agentes envolvidos no tratamento de dados; e
- quais são e como exercer seus direitos em relação aos seus dados.

O segundo grupo de direitos tem a ver com as **solicitações** e o **controle** do Titular de Dados sobre os seus dados. O Titular de Dados pode, a qualquer momento, fazer as seguintes requisições<sup>12</sup> ao Controlador dos dados:

- confirmar se seus dados são tratados e ter acesso a eles;
- corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimizar, bloquear ou eliminar dados desnecessários, excessivos ou tratados de maneira inadequada;
- Solicitar a portabilidade de seus dados para outro fornecedor de produto ou serviço (direito que ainda demanda regulamentação); e
- saber com quem o Controlador compartilhou seus dados, incluindo entidades públicas e privadas.

<sup>12</sup>Artigo 18 da LGPD

Para os dados tratados com o consentimento do Titular de Dados, a LGPD prevê que o Titular pode fazer as seguintes solicitações ao Controlador:

- eliminar os dados pessoais tratados com o seu consentimento;
- obter informações sobre a possibilidade de não dar seu consentimento para determinado tratamento, e as consequências dessa negativa; e
- revogar seu consentimento.

### **Exceções**

As exceções para a eliminação dos dados são:

- se for necessário armazená-lo para cumprir uma obrigação legal ou regulatória
- se os dados foram utilizados para um estudo realizado por órgão de pesquisa, garantida a anonimização, sempre que possível;
- se os dados foram transferidos lícitamente para um terceiro
- se os dados foram anonimizados e mantidos para uso exclusivo do Controlador

Para exercer esses direitos, o Titular de Dados deve entrar em contato com o Controlador — que no contexto desta Cartilha, geralmente será o Notário . As requisições formuladas ao Serviço Notarial , sendo requisições legais, não podem deixar de ser cumpridas.

Isso não quer dizer que não haja circunstâncias em que a requisição do Titular possa não ser atendida em decorrência de motivos (i) legais, como é o caso em que a própria lei determina o armazenamento dos dados pessoais por prazo superior; ou (ii) técnicos, como na hipótese em que tecnologia exigível para determinado tratamento não viabilize o atendimento da requisição. Mas, independentemente da razão, este atendimento deverá ser **gratuito para o Titular de Dados** e ele **deve receber uma resposta em prazo razoável** (ainda que negativa).

#### *Agentes de tratamento: Controlador e Operador*

Os **agentes de tratamento** são um gênero do qual são espécies o **Controlador** e o **Operador**.

- O **Controlador** é quem toma as decisões sobre o tratamento de dados e realiza as atividades de tratamento com autonomia e independência. Ele pode ser uma empresa privada, mas também um ente público, como por exemplo, a Prefeitura, um Serviço Notarial - que é exercido em caráter privado por delegação do Poder Público - ou, ainda, uma pessoa física, desde que não esteja tratando dados pessoais para fins meramente particulares.

Já que é ele que toma as decisões, o Controlador também tem uma série de deveres e responsabilidades, principalmente respeitar e garantir os direitos dos Titulares de Dados.

- O **Operador** é quem realiza o tratamento de dados conforme as decisões do Controlador. Assim como o Controlador, o Operador normalmente é uma empresa, mas pode ser um ente público ou, ainda, uma pessoa física, desde que não esteja tratando dados pessoais para fins meramente particulares.

Geralmente, o Operador tem mais capacidade técnica para realizar o tratamento dos dados, por isso, ele é contratado pelo Controlador, para agir em nome deste último. Porém, quem de fato tem o poder de decidir sobre o tratamento de dados é o Controlador; e por essa razão, a LGPD prevê menos responsabilidades ao Operador quando comparado com o Controlador.

#### *A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*

Além dos Agentes de Tratamento, a LGPD também fala sobre a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** (“ANPD”). É a ANPD que terá as funções de:

1. Estimular a cultura e educação sobre proteção de dados no país;
2. Emitir normas e diretrizes sobre temas mais específicos da lei, regulamentando determinados assuntos ou práticas;
3. Emitir opiniões técnicas a serem observadas pelos Agentes de Tratamento;
4. Fiscalizar o cumprimento da LGPD, inclusive aplicando multas e penalidades em caso de desrespeito à lei.

Em algumas de suas funções, a ANPD poderá trabalhar em conjunto com outras autoridades já existentes, como o Ministério Público, por exemplo.

#### *Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)*

O **Encarregado** ou DPO (sigla em inglês para Data Protection Officer) é uma pessoa indicada pelo Agente de Tratamento e que atuará como canal de comunicação entre est e último, os Titulares de Dados e a ANPD. É também o Encarregado quem orientará os funcionários e contratados do Agente de Tratamento a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.<sup>13</sup>

O Encarregado poderá ser um funcionário ou colaborador do quadro interno da Serventia Notarial, mas poderá ainda ser nomeado um terceiro contratado para esse fim.

<sup>13</sup>Artigo 41 da LGPD.

# A LGPD aplicada aos notários Nas atividades do dia a dia

**O que muda nas atividades cotidianas do Serviço Notarial ?  
Há diferença entre o tratamento de dados pessoais no âmbito dos atos notariais protocolares - aqueles cujos instrumentos públicos são lavrados e arquivados nos Livros de Notas próprios - e no âmbito dos atos notariais não protocolares - os quais , ordinariamente, iniciam e finalizam no balcão de atendimento como o reconhecimento de firma, por exemplo ?**

Como abordado anteriormente, a LGPD não veio para impedir ou restringir as funções exercidas pelos Notários , mas impôs sim a adoção de alguns cuidados extras. Vamos conhecê-los?

- Em todos os atos notariais , sejam elas protocolares ou não protocolares, as diretrizes e princípios da LGPD deverão ser observados.
- Para além das diretrizes e princípios da LGPD, todas as práticas de atos notariais que impliquem a execução de uma atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser respaldadas por uma base legal.
- Os Dados Pessoais deverão ser armazenados por período suficiente para que se cumpra a finalidade que deu origem ao seu tratamento de dados, ou por período determinado em lei, ato normativo ou norma técnica, na forma do disposto no Provimento n.º 50 de 28/09/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça /CNJ e nos termos estabelecidos pelas Corregedorias Gerais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal.
- Os Titulares de Serviços Notariais e os seus prepostos deverão estar preparados para franquear aos Titular de Dados, informações claras e precisas sobre como seus dados pessoais serão tratados. Mais que isso, deverão estar prontos para atender aos pedidos do Titular de Dados quando est e último decidir por exercer alguns daqueles direitos que abordamos anteriormente.

## Como justificar as atividades de tratamento?

Para responder essa pergunta, é preciso identificar se a atividade de tratamento de dados pessoais está relacionada a uma atividade-fim do Notário (p.ex. emissão de uma certidão, lavratura de escrituras, ou se está relacionada a outras atividades, como por exemplo, as atividades de gestão.

Em regra, as **atividades-fim** do Notário estão balizadas em um ramo do direito denominado Direito Notarial, que no ordenamento jurídico brasileiro encontra-se positivado em leis e normas técnicas de índole administrativas. A título de exemplo, citamos algumas delas, quais sejam:

- A Lei nº 8.935/1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro;
- A Lei nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos;
- A Lei nº 7.433/85, que dispõe sobre os requisitos para lavratura de escrituras públicas (idem para o art. 215, do Código Civil);
- Consolidações Normativas (Códigos de Normas) das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- Resoluções e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, especialmente:
  - a- O Provimento nº 88/2019 do CNJ, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Notários e Registradores para prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - b- Provimento nº 100/2020 do CNJ, que dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o e-Notariado, dentre várias outras.

Além dessas leis e normas regulatórias citadas acima, cada Serviço Notarial está sujeito ainda aos pareceres e decisões administrativas e/ou judiciais de sua respectiva Corregedoria e/ou Juiz Corregedor e/ou Juízo da Vara de Registros Públicos e/ou Conselho Superior da Magistratura.

### **Importante**

Os Notários também estão sujeitos a diversas decisões administrativas e judiciais específicas da região em que atuam. Elas também devem ser observadas em conjunto com o disposto na LGPD para um tratamento de dados transparente, seguro e legal. Cabe ao Tabelião realizar um cotejo das decisões administrativas e judiciais e aplicá-las em suas atividades cotidianas, interpretando-as sempre dentro dos limites da LGPD.

Ao cumprir as determinações legais ou regulatórias (leis e normas técnicas descritas exemplificativamente neste Título), o Notário poderá justificar as atividades de tratamento na base legal denominada “Cumprimento de **obrigações legais ou regulatórias**”, lembrando sempre que a observância dos princípios legais, também abordados anteriormente, será essencial para que o tratamento dos dados ocorra de forma lícita.

**Vamos a um exemplo?** Uma vez que o Notário necessite coletar dados pessoais como (i) nome completo, (ii) documento de identidade com foto, e (iii) comprovante de endereço, para o cumprimento de uma determinada obrigação decorrente de lei ou norma técnica, ele o faria sob a base legal “Cumprimento de obrigação legal ou regulatória”. Mas não devemos parar a análise por aí! Ainda que ultrapassada a etapa da base legal, outra etapa deve segui-la. Não seria permitido ao Notário, por exemplo, para a mesma finalidade, coletar informações sobre filiação a sindicato ou sobre dados de saúde. Isso porque, coletar esses novos dados certamente feririam (i) o princípio da finalidade; (ii) o princípio da

adequação; (iii) o princípio da necessidade, dentre outros, que tornaria o tratamento desses novos dados ilegítimo.

Além das atividades-fim, o Notário também realiza outras atividades relacionadas a sua gestão e normal funcionamento. Nessas hipóteses, podem ser justificadas em quaisquer das bases legais previstas na LGPD (vide página 8 e 9 acima).

**Quer um exemplo?** Os dados pessoais dos empregados da Serventia podem ser tratados justificados com base na execução de contratos (no caso do contrato de trabalho), assim como a contratação de fornecedores de papel, de técnicos para a manutenção das máquinas, de softwares, entre tantos outros.

Outro exemplo, são os dados de navegação dos usuários do site da Serventia Notarial, que podem ser tratados com base no consentimento ou com base no legítimo interesse, a depender da finalidade. Dessa forma, é muito importante avaliar qual das bases legais que será aplicada em cada caso.

### **Que cuidados devemos tomar ao coletar dados pessoais e documentos para realizar providências preparatórios para os atos protocolares essenciais?**

Devem ser utilizadas medidas que assegurem transparência ao Titular de Dados a respeito dos fins e meios relacionados ao tratamento de seus dados, o que pode se dar por meio de um Aviso Externo de Privacidade, quando destinado aos Titulares de dados externos e por meio de um Aviso Interno de Privacidade, quando destinado aos funcionários e colaboradores da Serventia.

As informações fornecidas ao Titular de Dados deverão ser precisas, claras e objetivas e deverão permanecer facilmente acessíveis.

Os dados coletados devem ser somente aqueles necessários para o cumprimento da finalidade à qual se destina o tratamento, não podendo ser coletados dados excessivos, conforme mencionamos anteriormente.



A coleta de dados não poderá se dar para fins discriminatórios ou de maneira ilícita ou abusiva.

É necessário que o Notário faça uso de medidas técnicas e organizacionais de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

### **Como proceder se um Titular de Dados solicitar ao Notário que elimine, bloqueie ou anonimize seus dados pessoais?**

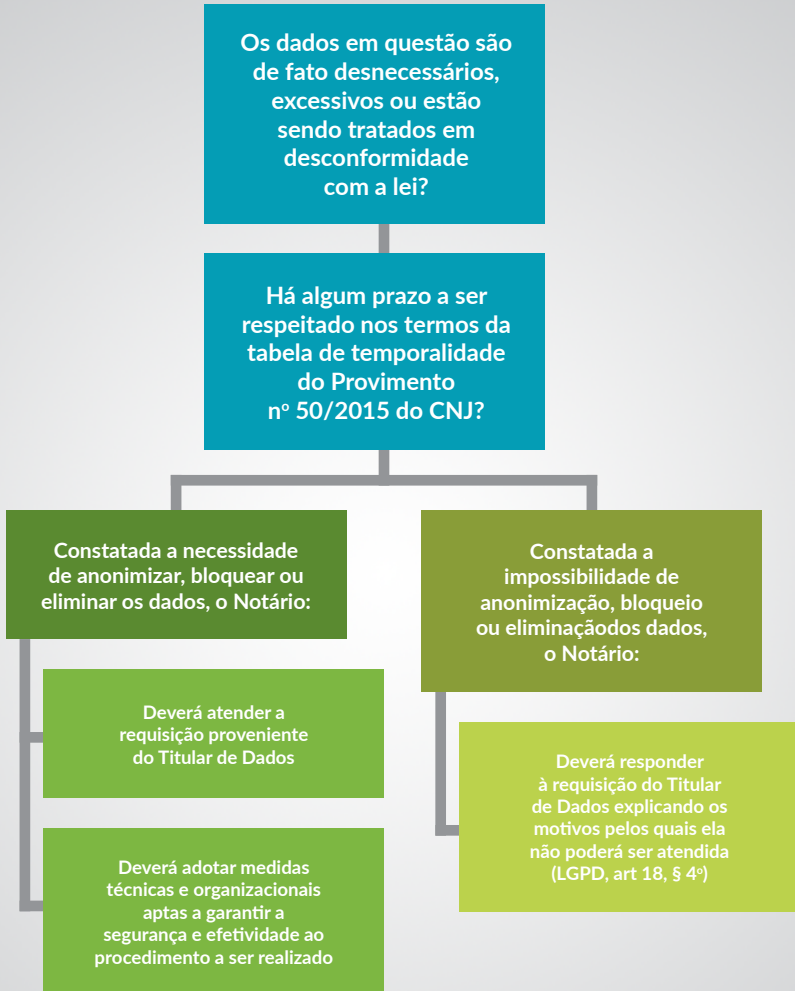
Ao receber uma requisição de Titular de dados, para exercício de qualquer de seus direitos, o primeiro passo é direcioná-la imediatamente ao Encarregado, para que ele adote as providências para responder à requisição ou possa orientar sobre a melhor forma de respondê-la.

Uma vez levado ao conhecimento do Encarregado, ele ou quem porventura seja designado por ele, deverá prioritariamente confirmar se o indivíduo requisitante é realmente o Titular dos dados pessoais acerca dos quais é solicitada alguma providência ou informação. Isso porque, devemos lembrar que o fornecimento de dados a quem não seja o seu titular, exceto se por decorrência expressa de lei, poderá configurar até mesmo uma inobservância da LGPD, com todas as suas consequências preteridas, inclusive a imposição de penalidades administrativas pela ANPD, conforme abordamos anteriormente.

Dentre os direitos garantidos ao Titular de Dados, ele poderá requisitar ao Notário, enquanto controlador, que promova a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD<sup>14</sup>.

Uma vez confirmada a identidade do titular, e considerando que boa parte do tratamento de dados pessoais pelo Notário decorrerá de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que algumas vezes as próprias leis e normas regulatórias ditam o tempo de retenção necessário, o Notário deverá averiguar se:

<sup>14</sup>Artigo 18, IV da LGPD.



**Importante:**

1. O Notário deverá promover a validação da identidade do solicitante a fim de verificar se possui legitimidade para promover tal aquisição;
2. Os meios de validação/verificação de identidade não poderão ser discriminatórios;
3. Os dados coletados para validação de identidade não poderão ser excessivos.

# Certidões e traslados

## **Posso continuar emitindo certidões e traslados?**

Sim. A emissão de certidões e traslados é uma obrigação dos Registros Públicos como um todo.<sup>15</sup> Como as certidões e traslados possuem dados pessoais, a sua emissão é uma atividade de tratamento que se justifica com a base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Assim, não há qualquer mudança no funcionamento da emissão destes documentos.

## **Se um indivíduo solicitar a emissão de certidão ou traslado contendo dados de terceiro, preciso obter o consentimento deste terceiro a quem se referem os dados?**

Não, não é necessário obter o consentimento do terceiro. Aqui prevalece a regra da publicidade, de modo que qualquer pessoa pode requerer uma certidão de registro sem precisar informar o motivo ou o interesse do pedido.<sup>16</sup>

## **Posso continuar compartilhando os dados com outras autoridades, como o COAF? Preciso obter o consentimento do Titular de Dados?**

Sim, pode-se continuar o compartilhamento de dados com outras autoridades, como o COAF. Aliás, esse compartilhamento deve continuar, pois é previsto como obrigação em diversas leis e normas regulatórias, como a Lei da “Lavagem” de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998, art. 9º, par. único, incs. XIII e XIV, “a”), a própria Lei nº Lei n. 8.935/1994, o Provimento nº 88 do CNJ e outras normas técnicas mencionadas no Provimento. Essa atividade se enquadra na base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória. Por ser uma obrigação legal, não é necessário obter o consentimento do Titular de Dados. Aliás, em determinados casos, como em investigações criminais, uma tentativa de obtenção de consentimento poderia frustrar o objetivo do compartilhamento, comprometendo a aplicação da lei.

<sup>15</sup>Lei nº 6.015/1993, Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados: 1º a lavrar certidão do que lhes for requerido; § 2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

<sup>16</sup>Lei nº 6.015/1993, Art. 17, caput. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo do interesse do pedido.

# Sistemas Eletrônicos do Notariado

## E-Notariado: Funcionalidade de escritura pública

*Para a fase de coleta de dados para o certificado digital notariado, preciso obter o consentimento da parte, nos termos da LGPD?*

Não, não é necessário obter o consentimento da parte conforme a LGPD. Isso porque este tratamento de dados é, na verdade, uma **obrigação legal ou regulatória** do Notário ao gerar o certificado digital notariado para o indivíduo<sup>17</sup>. O consentimento enquanto base legal da LGPD é utilizado em outros contextos raramente aplicáveis ao universo dos Notários. O consentimento de que fala o Provimento<sup>18</sup> diz respeito à vontade das partes de **praticar o ato jurídico** (do qual o tratamento dos dados é condição essencial).

*Como devo coletar as informações e os documentos na etapa preparatória para a realização do ato protocolar? É permitido receber essas informações por e-mail ou por aplicativos de mensageria do próprio Tabelião (ou seja, seu número particular)?*

Todas as informações e documentos devem ser coletados por meio de um **canal oficial da Serventia Notarial**. Caso a Serventia não tenha esse canal, existem várias alternativas de como criá-lo, como por exemplo uma conta de e-mail, um número comercial específico em aplicativos de mensagem (como a conta comercial em serviço como o WhatsApp ou semelhante), um formulário disponível online, entre outros. **Contatos pelo e-mail ou número particular do Notário ou Tabelião (ou outros funcionários da Serventia) devem ser evitados** por motivos de segurança e também de transparência. Sendo dotado de fé pública, o Notário ou Tabelião deve usar as medidas ao seu dispor para garantir que a obtenção da informação será por meios seguros e transparentes.

<sup>17</sup>Artigo 9º do Provimento nº 100 do CNJ.

<sup>18</sup>Provimento 100/2020 do CNJ, art. 9º, § 3º. Para a assinatura de atos notariais eletrônicos é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico, a concordância com o ato notarial, a utilização da assinatura digital e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

## **E-Notariado: Funcionalidades das Centrais**

*Devo continuar a informar as Centrais descritas no Provimento nº 18/2012, mesmo quando tais informações envolvam dados pessoais?*

**Sim.** O compartilhamento dos dados com as diversas centrais mencionadas no Provimento — Registro Central de Testamentos Online (RCTO); Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários (CESDI); Central de Escrituras e Procurações (CEP); e Central Nacional de Sinal Público (CNISP) — é obrigatório e não há qualquer impedimento na LGPD para tanto. A exemplo de outras respostas acima, este é mais um caso de **cumprimento de obrigação legal ou regulatória**, em que não cabe o consentimento do Titular de Dados.

*É necessário obter o consentimento do indivíduo/  
Titular de dados antes de enviar seus dados para estas Centrais?*

**Não, não é necessário.** Como esse compartilhamento com as centrais é uma obrigação do Serviço Notarial, então essa atividade de tratamento é justificada pela base legal do cumprimento de **obrigação legal ou regulatória**. Assim, não há que se falar em obter o consentimento do Titular de Dados para esses compartilhamentos.

*Se um indivíduo solicita informações sobre com que entidades públicas ou privadas seus dados pessoais são compartilhados, como devo proceder?*

É um direito do Titular de Dados o acesso a informações sobre quais entidades públicas e privadas tratam seus dados ou com quem foram compartilhadas suas informações<sup>19</sup>. Porém, este tema só será oficialmente regulado pela ANPD no segundo semestre de 2021. Até lá, recomenda-se que o Notário comunique ao Titular de Dados, pelo canal adequado, informações somente sobre as entidades com quem não há obrigação de sigilo sobre o compartilhamento. Por exemplo, caso os dados do Titular sejam compartilhados com alguma autoridade para investigações criminais em fase preliminar, o Titular não deve ser informado disso.

<sup>19</sup>Artigo 18, VII da LGPD.

## **CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados**

*Devo continuar a fornecer as informações sobre os atos notariais à CENSEC, mesmo que eles contenham dados pessoais ou dados sensíveis?*

**Sim.** O fornecimento das informações sobre os atos notariais às centrais é uma obrigação regulatória aos Notários prevista em normativos como os Provimentos nº 18/2012, nº 88/2019 (art. 34, I) e nº 100/2020 (art. 28. § 2º) do CNJ. Os Notários ou Tabeliães/e seus funcionários da Serventia Notarial responsáveis pelo cumprimento devem continuar a executá-la com a mesma diligência com que o faziam antes da LGPD entrar em vigor, incluindo informações relacionadas a dados sensíveis. É recomendado que esta comunicação seja sempre feita por redes seguras e de forma criptografada, para minimizar o risco de incidentes relacionados a dados pessoais.

*Se um indivíduo solicitar acesso a todas as informações que a Serventia possui sobre si, quais informações posso compartilhar? Qual o melhor modo de fazer isso?*

O primeiro ponto a se avaliar é a posição do Notário enquanto Agente de Tratamento. Em outras palavras, avaliar se no contexto em questão, o Notário ou Tabelião é de fato Controlador de Dados. Em caso positivo, cabe a ele responder à requisição do Titular de Dados. Na hipótese de figurar como Operador, cabe ao Notário ou Tabelião tão somente indicar ao Titular de Dados o Controlador naquela circunstância.

Um dos direitos do Titular de Dados é, de fato, o acesso aos seus dados tratados. De acordo com a LGPD, a confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do Titular de dados, imediatamente, se em formato simplificado, ou em até 15 dias, se em formato completo<sup>20</sup>. O retorno ao Titular de dados poderá ser em meio físico ou em meio eletrônico, conforme a opção daquele. Portanto, o Serviço Notarial deve viabilizar a resposta por qualquer dos dois canais.

<sup>20</sup>Artigo 19, II da LGPD.

Para facilitar o retorno do Serviço Notarial e ao mesmo tempo cumprir a lei, é recomendado confirmar a existência ou conceder o acesso aos dados pessoais, de acordo com a requisição do Titular, nos exatos limites da lei. Isso não quer dizer que ao Notário seja imposto o fornecimento de cópia dos documentos envolvendo os dados pessoais do Titular ou ainda, a emissão de Certidões, considerando a ausência de previsão legal para tanto na LGPD, bem como a existência de meios próprios por meio dos quais os cidadãos podem solicitar as certidões expressas em lei.

*Se um indivíduo solicita acesso a informações públicas de terceiro, deve o Serviço Notarial fornecê-las? É necessário pedir autorização do terceiro ou, de algum modo, comunicá-lo sobre esse acesso a seus dados pessoais?*

Ao contrário das Escrituras Públicas - com exceção dos Testamentos - que podem ser solicitadas por qualquer um, as informações contidas no CENSEC são de acesso limitado. O Provimento nº 18/2012 do CNJ estabelece diferentes níveis de permissão para cada uma das centrais, que devem ser respeitados conforme abaixo:

<b>Central</b>	<b>Quem pode acessar as informações?</b>
CESDI – Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários <sup>21</sup>	Qualquer interessado
RCTO – Registro Central de Testamentos Online <sup>22</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mediante requisição judicial ou do Ministério Público</li> <li>● O próprio testador, mediante comprovação de identidade</li> <li>● O interessado, mediante apresentação de documentos, e em especial a certidão de óbito do testador</li> </ul>
CEP – Central de Escrituras e Procurações <sup>23</sup>	Acesso restrito aos Tabeliães de Notas devidamente autorizados, aos órgãos públicos devidamente autorizados
CNISP – Central Notarial de Sinal Público <sup>24</sup>	Acesso restrito aos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro com atribuição notarial

<sup>21</sup>Provimento nº 18/2012 do CNJ, art. 8º

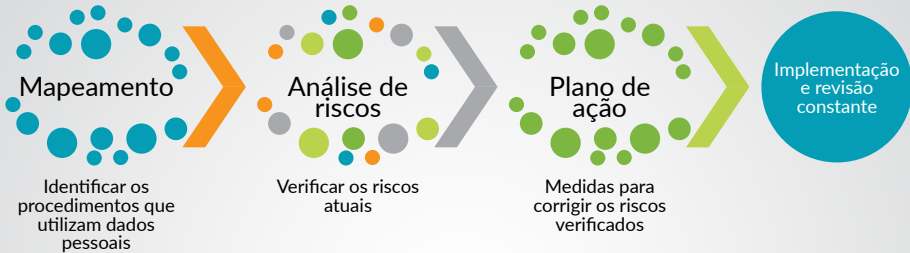
<sup>22</sup>Provimento nº 18/2012 do CNJ, art. 5º

<sup>23</sup>Provimento nº 18/2012 do CNJ, art. 10

<sup>24</sup>Provimento nº 18/2012 do CNJ, art. 12º

# Como adequar a serventia notarial à LGPD?

O processo de adequação à LGPD tem, em geral, os seguintes passos:



Uma vez realizado o mapeamento e verificados quais os riscos envolvidos em cada atividade de tratamento executada na Serventia, deverá ser definido um Plano de Ação para eliminá-los ou minimizá-los, conforme o caso.

O Plano de Ação poderá conter as seguintes medidas, de acordo com o contexto de cada Serviço Notarial :

## Registrar e Mapear Dados



Registrar e mapear os Dados Pessoais sob tratamento. O mapeamento deverá conter a categorização de dados e de seus Titulares, as bases legais utilizadas em cada atividade de tratamento, as medidas de transparência adotadas, o prazo de conservação dos dados (de acordo com tabela de temporalidade), as medidas de segurança utilizadas, controle de fluxo de dados.

## Nomear Encarregado pela Proteção de Dados (DPO)



Nomear um Encarregado pela Proteção de Dados (DPO)



### **Criar Políticas e Procedimentos**



Criar Políticas e Procedimentos para viabilizar o cumprimento das normas relativas à LGPD em todos os seus termos, e para tornar eficaz o Programa de Conformidade em Privacidade e Proteção de Dados, como por exemplo:

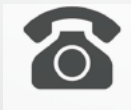
Aviso de Privacidade (Interno e Externo);  
Política de Manuseio de Dados Pessoais;  
Política Institucional de Privacidade;  
Procedimentos relacionados às Respostas às Requisições de Órgãos Públicos;  
Procedimentos para respostas às requisições dos Titulares de Dados;  
Procedimentos para o uso compartilhado de Dados Pessoais;  
Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança.

### **Divulgar normas, políticas e procedimentos**



Promover a divulgação das Normas relativas à proteção de dados a todos os cargos, dos mais altos aos mais baixos níveis hierárquicos.

### **Criar canal de comunicação com o Titular**



Criar um Canal de Comunicação para possibilitar que, de maneira facilitada e ágil, seja possível ao Titular de Dados promover requisições a respeito de seus dados pessoais e exercer seus direitos (art. 18, LGPD).

### **Divulgar amplamente o Canal de Comunicação**



Divulgar Canal de Comunicação em Aviso de Privacidade a ser fixado em mural e disponibilizado em página eletrônica da Serventia Notarial.

**Promover  
treinamentos  
contínuos às equipes**



Promover treinamentos contínuos àqueles que realizarão, no desempenho de suas funções, atividades de tratamento de dados pessoais.

**Instituir medidas de  
segurança (Prov. n.º  
74/2018 CNJ)**



Cumprir as medidas de segurança dispostas no Provimento n.º 74/2018 do CNJ, e monitorar modificações e alterações que sejam propostas pela COGETISE (Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais).

**Criar Banco de  
Cláusulas LGPD**



Criar um banco de cláusulas relacionadas à LGPD a serem utilizadas nos Contratos firmados, após as devidas adaptações para o caso concreto.

**Revisar e Aditar  
Contratos**



Revisar os contratos existentes a fim de aditá-los para estabelecer obrigações e definir responsabilidades das Partes contratantes em termos de tratamento de dados pessoais.

## Dúvidas? Fale com a gente

Tratados os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados, esperamos que o seu cumprimento ocorra de maneira mais fácil e fluida. Todavia, é natural que surjam dúvidas no meio do caminho. Quando surgirem, não há nada melhor que compartilhá-las para que juntos possamos encontrar as respostas, agindo de maneira harmoniosa e lícita.

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, ciente da necessidade e relevância do cumprimento da LGPD, conta com um time dedicado ao tema Privacidade e Proteção de Dados. Portanto, em caso de dúvidas não hesite em compartilhá-la conosco, enviando para o seguinte e-mail: [juridico@notariado.org.br](mailto:juridico@notariado.org.br).

Ficaremos gratos em ajudá-lo!

### **Autor**

Equipe do Escritório OpiceBlum

### **Coordenação e Revisão**

Ana Paula Frontini

José Renato Villarnovo

Rafael Depieri

Nathanael Souza Almeida

Hérica Brasil



## **CONTATOS IMPORTANTES**

Colégio Notarial do Brasil  
Conselho Federal  
Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte,  
Quadra 4, Bloco B, Sala 1404  
Asa Norte, Brasília/DF | CEP 70714-020  
Telefone: +55 (61) 3772-7800  
[contato@notariado.org.br](mailto:contato@notariado.org.br)  
[www.notariado.org.br](http://www.notariado.org.br)